REFIS 2026
PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO

PREFEITURA ARAGUAÍNA
CIDADE QUE NÃO PARA
SECRETARIA DA **FAZENDA**

Entenda as regras

Resumo das regras da Lei Complementar nº 245/2026. Veja quem pode participar, quais descontos são aplicados, como funciona o parcelamento e o que acontece em caso de atraso.

1 O que é o REFIS

O REFIS é um programa da Prefeitura de Araguaína que permite regularizar dívidas municipais vencidas, tributárias e não tributárias, com redução de juros e multas, conforme as regras da lei. O valor principal da dívida e a atualização monetária continuam sendo cobrados. A adesão só pode ser feita nos períodos abertos por decreto municipal.

O programa prevê redução de **até 100%** dos juros e das multas elegíveis, parcelamento em **até 60 vezes** e parcela mínima de **R$ 100,00**. Os percentuais e as condições dependem da modalidade escolhida.

> ⚠ **Atenção. O desconto não é aplicado sobre a dívida inteira.** Em regra, ele reduz juros e multas elegíveis. O valor principal, a atualização monetária, as custas, as despesas processuais e outros encargos de cobrança não recebem os descontos gerais.

2 Quais dívidas podem entrar no REFIS

Podem ser incluídos créditos municipais vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive aqueles em cobrança administrativa, protesto extrajudicial ou execução fiscal, desde que não estejam entre as exclusões previstas na lei.

✓ Podem ser incluídos

- ✓ IPTU.
- ✓ ISSQN.
- ✓ Taxas municipais.
- ✓ Multas tributárias por descumprimento de obrigações acessórias.
- ✓ Multas administrativas, inclusive ambientais, sanitárias e de posturas.
- ✓ Outros créditos tributários e não tributários administrados pelo Município, respeitadas as exclusões legais.

× Não podem ser incluídos

- × IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo referentes aos exercícios de 2025 e 2026.
- × Multas de trânsito.
- × Créditos de contribuinte com falência decretada.
- × Débitos de natureza contratual.
- × Débitos do Programa Crédito Educativo.
- × Débitos que ainda estejam em parcelamento de programa anterior ativo na data da adesão.
- × Débitos decorrentes da aquisição de imóveis em leilão público municipal.

3 Quanto é o desconto

O desconto sobre juros e multas elegíveis depende da forma de pagamento e do número total de parcelas. A entrada também conta como parcela.

Forma de pagamento	Redução de juros e multas elegíveis
À vista	**100%**
De 2 a 10 parcelas	**80%**
De 11 a 20 parcelas	**70%**
De 21 a 30 parcelas	**60%**
De 31 a 40 parcelas	**50%**
De 41 a 50 parcelas	**40%**
De 51 a 60 parcelas	**30%**

Exemplo. Se o acordo tiver entrada mais 9 parcelas, serão 10 parcelas no total. Nesse caso, aplica-se a faixa de desconto de 80%.

> ⓘ **Há regras específicas.** Para o ISSQN do Simples Nacional, o desconto alcança somente as multas previstas na regra aplicável, e não reduz os juros. Nas multas acessórias e administrativas, a penalidade original permanece integral. Veja a seção 7.

4 Como funciona a entrada

No parcelamento, a entrada é calculada sobre o saldo da dívida depois da aplicação dos descontos. Ela corresponde à primeira parcela, e o restante é dividido nas parcelas seguintes.

- **Entrada de 10%** do saldo após os descontos, como regra geral, para quem não perdeu programa anterior por falta de pagamento.
- **Entrada de 30%** do saldo após os descontos para quem já teve exclusão ou cancelamento de parcelamento anterior por falta de pagamento.
- **Contribuinte falecido ou espólio não precisa pagar entrada.** A primeira parcela, porém, deve ser paga para confirmar a adesão e conta no total de parcelas.

5 Prazo, valor mínimo e juros do parcelamento

- O parcelamento pode ser feito em **até 60 parcelas** mensais e consecutivas.
- Cada parcela deve ter valor mínimo de **R$ 100,00**.
- Na regra geral, incidem juros simples de **0,5% ao mês** sobre o saldo efetivamente parcelado. Esses juros não incidem sobre a entrada e não são capitalizados.

Como o valor é calculado

1. A dívida é consolidada com principal, atualização monetária, juros, multas e acréscimos existentes na data do pedido.
2. O desconto previsto para a modalidade é aplicado aos juros e às multas elegíveis.

3. É calculada a entrada de 10% ou 30% sobre o saldo após os descontos, conforme o caso.
4. O saldo restante é dividido nas parcelas seguintes, com os juros de parcelamento aplicáveis.

> ⓘ O ISSQN do Simples Nacional segue uma regra própria de juros, equivalente à SELIC acumulada, mais 1% no mês do pagamento. Antecipar parcelas não reduz os juros do parcelamento.

6 Vencimento das parcelas e confirmação da adesão

A parcela única ou a primeira parcela vence no **dia 15 ou 30** do mês em que a pessoa aderir, conforme a data ainda disponível escolhida pelo contribuinte. As demais parcelas vencem mensalmente no mesmo dia. Se o vencimento cair em dia não útil, passa para o primeiro dia útil seguinte.

A adesão só é confirmada depois de **três etapas**. O pedido deve ser feito durante um período aberto por decreto municipal; a parcela única ou a primeira parcela precisa ser paga no prazo; e o pagamento deve ser confirmado.

> ✕ Se a parcela única ou a primeira parcela não for paga no prazo, o pedido será cancelado sem necessidade de aviso prévio, e o parcelamento não será efetivado.

Ao aderir, o contribuinte reconhece a dívida incluída no acordo, aceita as condições da lei e, quando aplicável, desiste de contestações, recursos administrativos e ações judiciais relacionados aos créditos incluídos.

7 Regras específicas

ISSQN do Simples Nacional

- O desconto alcança somente as multas previstas na regra do programa. Os juros originais não são reduzidos.
- Os juros seguem a SELIC acumulada mensalmente, do mês seguinte à consolidação até o mês anterior ao pagamento, mais 1% no mês do pagamento.
- O crédito deve estar constituído e vencido até a abertura do período de adesão, além de atender às demais condições legais.

Multas acessórias e administrativas

- A penalidade original aplicada permanece integral.
- Podem ser reduzidos os juros e a multa moratória pelo atraso no pagamento da penalidade, conforme a modalidade escolhida.
- As condições de entrada, parcelamento e valor mínimo seguem as regras gerais previstas na lei.

Contribuinte falecido ou espólio

Dívidas vinculadas a uma pessoa falecida ou a imóvel cadastrado em nome dela podem ser regularizadas sem transferência prévia da titularidade do imóvel.

Podem solicitar a adesão o inventariante, herdeiro, meeiro, possuidor do imóvel ou representante familiar que comprove o vínculo. Devem ser apresentados certidão de óbito, documento de identificação do requerente e prova do vínculo com a pessoa falecida ou com o imóvel.

Não há cobrança de entrada. Valem os descontos da tabela, com até 60 parcelas, parcela mínima de R$ 100,00 e juros de 0,5% ao mês, conforme a regra aplicável. A primeira parcela confirma a adesão e conta no total. Os dados cadastrais disponíveis devem ser atualizados.

> ⓘ A adesão, por si só, não torna o requerente pessoalmente responsável pela dívida nem comprova propriedade, domínio ou direito sucessório sobre o imóvel.

Devedor contumaz

O devedor contumaz só pode aderir para pagamento à vista. O parcelamento não é permitido. Nessa modalidade, a redução é de 100% dos juros e multas elegíveis.

Honorários advocatícios

Para créditos inscritos em Dívida Ativa, há honorários advocatícios de 10%. A lei prevê redução de 20% dos honorários no pagamento à vista e de 15% no pagamento parcelado. O parcelamento dos honorários segue resolução da Procuradoria-Geral do Município, que define o número máximo e o valor mínimo das parcelas. Custas e despesas processuais não recebem os descontos gerais.

8 Atraso, cancelamento do acordo e nova adesão

Quando uma parcela é paga em atraso, podem incidir atualização monetária, juros de mora de 1% ao mês e multa de 0,33% por dia, limitada a 20%, ressalvadas as regras próprias do Simples Nacional.

Quando o parcelamento pode ser cancelado

- Se **três parcelas** não forem pagas, o acordo é rescindido automaticamente, sem necessidade de notificação prévia.
- Se uma parcela ficar atrasada por **mais de 90 dias**, o contribuinte será notificado por meio eletrônico ou edital e terá 15 dias para regularizar. Se não pagar nesse prazo, o acordo será rescindido sem nova notificação.

O que acontece se o acordo for rescindido

1. O contribuinte perde os descontos sobre o saldo que ainda não foi quitado.
2. Os juros, as multas e os demais acréscimos voltam a ser calculados sobre o saldo restante, conforme a lei.
3. Os valores efetivamente pagos são descontados no cálculo do saldo devedor.
4. O saldo poderá ser cobrado imediatamente, com inscrição em Dívida Ativa, protesto ou execução fiscal, quando cabível.

Quem aderir ao REFIS e perder o parcelamento por falta de pagamento só poderá fazer nova adesão incentivada à vista durante a vigência da lei. Continua sendo possível solicitar parcelamento comum, sem os incentivos do REFIS, conforme a legislação.

Pagamentos feitos antes da adesão não dão direito a devolução ou compensação com base no REFIS. Antecipar parcelas também não reduz os juros do parcelamento.

Perguntas e respostas frequentes

As respostas abaixo resumem as principais dúvidas sobre o REFIS 2026. Em situações específicas, consulte a Secretaria Municipal da Fazenda.

Adesão e dívidas incluídas

01. O que é o REFIS?
É um programa municipal que permite regularizar dívidas vencidas com condições especiais de pagamento e descontos nos acréscimos previstos em lei.

02. Quando posso aderir?
O período de adesão será de 3 a 19 de novembro de 2026.

03. Posso incluir o IPTU de 2025 ou 2026?
Não. O IPTU e a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo desses exercícios estão excluídos do REFIS.

04. Dívida antiga, inscrita em Dívida Ativa, protestada ou em execução fiscal pode entrar?
Em regra, sim, desde que seja um crédito abrangido pelo programa e não esteja entre as exclusões legais. A situação deve ser conferida no cadastro municipal.

Descontos e número de parcelas

05. O desconto é aplicado sobre toda a dívida?
Não. Em regra, o desconto alcança apenas juros e multas elegíveis. O valor principal e a atualização monetária continuam sendo cobrados.

06. Se eu pagar à vista, a dívida fica zerada?
Não necessariamente. O desconto de 100% se refere aos juros e às multas elegíveis. O principal, a atualização monetária e os encargos não abrangidos continuam devidos.

07. Qual é o número máximo de parcelas?
Até 60 parcelas, desde que cada uma respeite o valor mínimo de R$ 100,00.

08. Como sei qual será meu desconto?
O percentual depende do número total de parcelas, incluindo a entrada. O sistema de atendimento fará a simulação.

Entrada, vencimento e custo do parcelamento

09. Preciso pagar entrada?
Em regra, sim. A entrada é de 10% do saldo após os descontos. Para quem perdeu programa anterior por falta de pagamento, é de 30%. Para contribuinte falecido ou espólio, não há entrada.

10. Já perdi outro REFIS. Posso aderir?
Em regra, sim, com entrada de 30%, desde que o parcelamento anterior tenha sido rescindido por falta de pagamento e a dívida possa ser incluída.

11. Meu parcelamento de programa anterior ainda está ativo. Posso migrar?
Não. Dívidas em parcelamento anterior que continue ativo estão excluídas.

12. Posso escolher o vencimento no dia 15 ou 30?
Sim, entre as datas ainda disponíveis no mês da adesão. Se o vencimento cair em dia não útil, passa para o próximo dia útil.

13. Basta assinar o termo para garantir o desconto?
Não. É necessário pagar a parcela única ou a primeira parcela no prazo.

14. O que acontece se eu não pagar a primeira parcela?
O pedido será cancelado sem necessidade de aviso prévio.

15. Quanto custa parcelar?
Na regra geral, incidem juros simples de 0,5% ao mês sobre o saldo parcelado. O ISSQN do Simples Nacional segue regra diferente.

16. Se eu antecipar parcelas, ganho mais desconto?
Não. A lei não prevê redução dos juros do parcelamento por antecipação.

Simples Nacional, multas e dívidas excluídas

17. Posso incluir o ISSQN do Simples Nacional?
Sim, se o crédito estiver constituído e vencido até a abertura do período de adesão e atender às demais condições legais. O desconto alcança somente as multas, não os juros.

18. O Simples Nacional também paga juros de 0,5% ao mês?
Não. Nesse caso, aplicam-se juros equivalentes à SELIC acumulada e mais 1% no mês do pagamento, conforme a lei.

19. Multa ambiental recebe desconto de 100%?
A penalidade original não recebe desconto. Podem ser reduzidos os juros e a multa moratória pelo atraso no pagamento, conforme a modalidade.

20. Multa de trânsito pode entrar?
Não. As multas de trânsito estão expressamente excluídas.

21. Dívida do Programa Crédito Educativo pode entrar?
Não. Esses débitos estão expressamente excluídos.

22. Tenho uma dívida de contrato com o Município. Posso incluir?
Não. Débitos de natureza contratual estão excluídos.

Contribuinte falecido, espólio e devedor contumaz

23. Posso regularizar imóvel que está no nome de uma pessoa falecida?
Sim. É necessário apresentar certidão de óbito, documento de identificação e comprovação do vínculo com a pessoa falecida ou com o imóvel. Não é exigida transferência prévia da titularidade. Os dados cadastrais disponíveis serão atualizados.

24. Ao aderir, o herdeiro passa a ser pessoalmente responsável pela dívida?
Não automaticamente. A adesão, por si só, não cria responsabilidade tributária pessoal nem comprova propriedade ou direito sucessório.

25. O espólio precisa pagar entrada?
Não. Porém, a primeira parcela deve ser paga para confirmar a adesão.

26. Devedor contumaz pode parcelar?
Não. Pode aderir somente para pagamento à vista.

Protesto, execução fiscal e honorários

27. Tenho um protesto. A adesão retira o protesto imediatamente?
Não necessariamente. A regularização e as comunicações dependem do pagamento e dos procedimentos do cartório e da Procuradoria-Geral do Município.

28. A execução fiscal termina quando eu faço o parcelamento?
Não. Após o pagamento da primeira parcela, a execução poderá ficar suspensa enquanto o acordo estiver sendo cumprido. A extinção ocorre após a quitação integral.

29. Uma penhora judicial será liberada quando eu aderir?
Não automaticamente. As garantias e restrições judiciais permanecem até a quitação, salvo substituição permitida por lei.

30. Há honorários advocatícios?
Para créditos inscritos em Dívida Ativa, a lei prevê honorários de 10%, com redução de 20% no pagamento à vista ou de 15% no parcelamento.

Atraso, cancelamento e nova adesão

31. O que acontece se eu atrasar uma parcela?
Incidem os encargos de atraso previstos na lei. Se uma parcela ficar atrasada por mais de 90 dias, o acordo poderá ser rescindido após notificação e prazo de 15 dias para regularização.

32. E se eu deixar três parcelas sem pagar?
O acordo será rescindido automaticamente, sem necessidade de notificação prévia.

33. Se eu perder este REFIS, posso aderir novamente com parcelamento?
Não com os incentivos do REFIS. Durante a vigência da lei, a nova adesão incentivada será somente à vista. Pode haver parcelamento comum, sem incentivo, conforme a legislação.

34. Se já paguei uma dívida, posso pedir devolução ou compensação?
Não. O REFIS não prevê devolução nem compensação de pagamentos feitos antes da adesão.

Outras dúvidas frequentes

35. O REFIS garante certidão negativa?
Não necessariamente. Após a confirmação da adesão e enquanto o acordo estiver regular, poderá ser emitida certidão positiva com efeitos de negativa, desde que os requisitos legais sejam atendidos e não existam outros impedimentos.

36. O que devo levar ao atendimento?
Leve um documento de identificação e informações que ajudem a localizar a dívida. Se outra pessoa fizer o atendimento em seu nome, deverá comprovar os poderes de representação ou o vínculo, quando necessário. A lista definitiva de documentos seguirá a regulamentação.

37. Quem resolve dúvidas sobre processo judicial ou honorários?
A equipe de atendimento pode orientar inicialmente. Dúvidas específicas sobre execução fiscal, penhora, custas e honorários devem ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município.

38. Posso escolher apenas algumas dívidas?
O pedido será formalizado para os créditos nele incluídos. A seleção deve respeitar as condições da lei e as funcionalidades disponíveis no sistema.

Atendimento

O atendimento presencial está previsto para o período de **3 a 19 de novembro**, na Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Avenida Filadélfia, setor Jardim América. Também haverá atendimento pelo site da Prefeitura.